



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PINHÃO
GABINETE DA PREFEITA**

**RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA CONSTRUTORA J.S.S.
SANTANA LTDA - ME**

**RATIFICAÇÃO DO DISTRATO - CONTRATO Nº 39/2019 - TOMADA
DE PREÇOS Nº 05/2019 - EMPRESA CONSTRUTORA J.S.S.
SANTANA LTDA LTDA - RECURSO ADMINISTRATIVO IMPROVIDO**

ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA, brasileira, casada, na qualidade de Prefeita do Município de Pinhão, Estado de Sergipe, portadora do CPF. nº 005.132.465-25, com endereço para correspondência na Praça Mariano Bispo, s/nº, Centro, Nesta, CEP. 49517-000, vem perante Vossa Excelência, em observância aos termos do Recurso Administrativo interposto pela Construtora J.S.S Santana Ltda – ME, Parecer Técnico da Engenharia, bem como a Parecer Jurídico nº 054/2020, da lavra do Procurador-Geral Municipal, informar que coaduna com a manutenção do DISTRATO com a referida empresa.

Desta forma, **APROVA** e **RATIFICA**, os Pareceres Técnicos da Engenharia, da Procuradoria-Geral Municipal, mantendo a **IMPROCEDÊNCIA** do Recurso Administrativo interposto pela empresa Construtora J.S.S. Santana Ltda – ME, para todos os efeitos jurídicos.

Cumpre-se e publique-se.


**ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

PARECER TÉCNICO

ASSUNTO: Análise da engenharia em relação a resposta da construtora J.S.S de Santana Ltda –ME - rua Maria Esther rocha,142 Centro Simão dias/SE. contrato n°: 40/2019 sobre o distrato contratual publicado no diário oficial no dia 14 de agosto de 2020.

Prezado Senhor,

Por meio desta eu Rafaela Souza Santos, representando a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, exponho formalmente a análise técnica em relação a resposta apresentada da CONSTRUTORA J.S.S DE SANTANA LTDA –ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.162.658/0001-50, apresentado em resposta a distrato contratual do contrato nº 40/2019.

A Obra supramencionada foi dada ordem de serviço em 08 de janeiro de 2020 sendo noticiada a obra 7 (sete) vezes e até a data do distrato nenhuma medição foi apresentada, a empresa continua em sua resposta afirmando que na cidade de Pinhão chove todos os dias desde de 08 de janeiro de 2020 o que não é verídico conforme consulta meteorológica pode ser provado tal afirmação da empresa através de vários sites como disponível em : <https://weather.com/pt-BR/clima/mensal/1/Pinh%C3%A3o+Sergipe?canonicalCityId=cdf41aac602d21b8be091d336d1afe8a6ffe4af61e6f56179f861fff0310e7a2> acessado em 25 de agosto de 2020 as 12:00 horas:


Rafaela Souza Santos
Secretaria CIVIL
C/Av. Rui Barbosa, 194

PRAÇA: MARIANO BISPO, S/N – Telefax: (79) 3461-1242 – Centro – 49.517-000 – Pinhão/SE
CNPJ: 13.100.680/0001-67 www.pinhao.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

Clima para o mês para Pinhão, Sergipe
12:25:58T

Jan 2020

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
29	30	31	1	2	3	4
30°	30°	30°	30°	30°	31°	30°
5	6	7	8	9	10	11
30°	30°	30°	30°	30°	30°	30°
12	13	14	15	16	17	18
30°	30°	30°	30°	30°	30°	30°
19	20	21	22	23	24	25
30°	30°	31°	32°	30°	29°	31°
26	27	28	29	30	31	1
31°	31°	30°	30°	30°	30°	30°

Mariano Bispo
Mariano Bispo Santos
Engenheiro Civil
Crea: 179.663.154

PRAÇA: MARIANO BISPO, S/N – Telefax: (79) 3461-1242 – Centro – 49.517-000 – Pinhão/SE
CNPJ: 13.100.680/0001-67 www.pinhao.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

Clima para o mês para Pinhão, Sergipe
12:29 BRT

Fev 2020

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
26 31° 27	27 31° 27	28 30° 27	29 30° 27	30 30° 25	31 30° 25	1 30° 26
2 31° 25	3 31° 27	4 29° 25	5 30° 25	6 29° 24	7 30° 24	8 30° 26
9 31° 26	10 31° 27	11 31° 25	12 30° 25	13 30° 25	14 30° 27	15 30° 26
16 30° 25	17 31° 26	18 30° 27	19 30° 25	20 31° 26	21 30° 25	22 32° 26
23 32° 26	24 31° 27	25 31° 27	26 31° 28	27 31° 25	28 32° 27	29 30° 28

Handwritten signature
 Engenheiro Civil
 Crea: 170760154

PRAÇA: MARIANO BISPO, S/N – Telefax: (79) 3461-1242 – Centro – 49.517-000 – Pinhão/SE
 CNPJ: 13.100.680/0001-67 www.pinhao.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

Clima para o mês para Pinhão, Sergipe
12:25 BRT

Mar 2020

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
1 ☀️ 31° 21	2 ☀️ 31° 22	3 ☀️ 31° 23	4 ☀️ 32° 24	5 ☀️ 33° 25	6 ☀️ 32° 26	7 ☀️ 31° 27
8 ☀️ 32° 28	9 ☀️ 31° 29	10 ☀️ 32° 30	11 ☀️ 31° 31	12 ☀️ 31° 32	13 ☀️ 31° 33	14 ☀️ 31° 34
15 ☀️ 31° 35	16 ☀️ 28° 36	17 ☀️ 30° 37	18 ☀️ 32° 38	19 ☀️ 31° 39	20 ☀️ 32° 40	21 ☀️ 32° 41
22 ☀️ 33° 42	23 ☀️ 30° 43	24 ☀️ 30° 44	25 ☀️ 29° 45	26 ☀️ 27° 46	27 ☀️ 30° 47	28 ☀️ 31° 48
29 ☀️ 28° 49	30 ☀️ 30° 50	31 ☀️ 30° 51	1 ☀️ 30° 52	2 ☀️ 30° 53	3 ☀️ 30° 54	4 ☀️ 32° 55

Mariano Bispo Santos
Mariano Bispo Santos
Engenheiro Civil
Crea RJ: 270.660.154

PRAÇA: MARIANO BISPO, S/N – Telefax: (79) 3461-1242 – Centro – 49.517-000 – Pinhão/SE
CNPJ: 13.100.680/0001-67 www.pinhao.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

Clima para o mês para Pinhão, Sergipe
12:05 BRT

Abr 2020 ▾

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
29 ☁ 28° 29	30 ☁ 30° 31	31 ☁ 30° 32	1 ☁ 30° 33	2 ☁ 30° 34	3 ☁ 30° 35	4 ☁ 32° 36
5 ☁ 31° 37	6 ☁ 31° 38	7 ☁ 31° 39	8 ☁ 31° 40	9 ☁ 31° 41	10 ☁ 32° 42	11 ☁ 32° 43
12 ☁ 31° 44	13 ☁ 30° 45	14 ☁ 31° 46	15 ☁ 31° 47	16 ☁ 30° 48	17 ☁ 30° 49	18 ☁ 28° 50
19 ☁ 29° 51	20 ☁ 30° 52	21 ☁ 30° 53	22 ☁ 30° 54	23 ☁ 27° 55	24 ☁ 29° 56	25 ☁ 29° 57
26 ☁ 30° 58	27 ☁ 29° 59	28 ☁ 30° 60	29 ☁ 29° 61	30 ☁ 30° 62	1 ☁ 28° 63	2 ☁ 28° 64

Adriano S. Santos
Adriano S. Santos
 Engenheiro Civil
 CREA/RN: 57876/00154

PRAÇA: MARIANO BISPO, S/N – Telefax: (79) 3461-1242 – Centro – 49.517-000 – Pinhão/SE
 CNPJ: 13.100.680/0001-67 www.pinhao.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

Clima para o mês para Pinhão, Sergipe
12:29 BRT

Mais 2020

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
26	27	28	29	30	1	2
30°	29°	30°	29°	30°	28°	28°
3	4	5	6	7	8	9
30°	30°	30°	29°	28°	29°	26°
10	11	12	13	14	15	16
27°	28°	27°	28°	30°	30°	30°
17	18	19	20	21	22	23
30°	30°	27°	28°	28°	30°	30°
24	25	26	27	28	29	30
30°	31°	30°	31°	28°	28°	28°
31	1	2	3	4	5	6
28°	28°	29°	30°	28°	30°	28°

Mariano Bispo
Mariano Bispo Bispo
Engenheiro Civil
Crea/RG: 278700154

PRAÇA: MARIANO BISPO, S/N – Telefax: (79) 3461-1242 – Centro – 49.517-000 – Pinhão/SE
CNPJ: 13.100.680/0001-67 www.pinhao.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

Clima para o mês para Pinhão, Sergipe
12:45 BRT

Jun 2020

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
11 ☀️ 28° 27	1 ☀️ 28° 27	2 ☀️ 29° 27	3 ☀️ 30° 26	4 ☀️ 28° 27	5 ☀️ 30° 27	6 ☀️ 28° 27
7 ☀️ 29° 27	8 ☀️ 28° 26	9 ☀️ 28° 25	10 ☀️ 28° 27	11 ☀️ 30° 27	12 ☀️ 30° 26	13 ☀️ 28° 27
14 ☀️ 29° 27	15 ☀️ 28° 26	16 ☀️ 28° 26	17 ☀️ 29° 27	18 ☀️ 27° 27	19 ☀️ 30° 27	20 ☀️ 28° 26
21 ☀️ 28° 27	22 ☀️ 27° 27	23 ☀️ 27° 27	24 ☀️ 26° 27	25 ☀️ 28° 27	26 ☀️ 28° 27	27 ☀️ 28° 27
28 ☀️ 29° 27	29 ☀️ 28° 27	30 ☀️ 28° 27	1 ☀️ 28° 27	2 ☀️ 28° 27	3 ☀️ 29° 27	4 ☀️ 28° 27

Conforme demonstrado acima a cidade de Pinhão não choveu 7 meses sem parar, no tocante a empresa questiona outras obras da cidade de Pinhão que estão atrasadas e sem termino, o que não condiz com o exposto cada obra tem sua situação especificada devido ser obras de Recursos Federais, mas como a empresa questiona tais obras a engenharia vai dar um Resumo sobre a execução das mesmas:

- Pavimentação em Paralelepípedo com Drenagem Superficial de Vias Urbanas – Obra totalmente de infraestrutura só podendo ser executada sem chuvas foi iniciada em 13 de abril de 2020 e encontra-se na presente data está com 94% (noventa e quatro por cento) executada faltando apenas 6 (seis por cento) para a conclusão;

Engenheiro Civil
Engenheiro Civil
Crea: 2701500154

PRAÇA: MARIANO BISPO, S/N – Telefax: (79) 3461-1242 – Centro – 49.517-000 – Pinhão/SE
CNPJ: 13.100.680/0001-67 www.pinhao.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

- Reforma do Mercado 1 e 2 etapa – Obra iniciada em 03 de agosto de 2020 e em execução na presente data com aproximadamente 6% executada;
- Reforma da Praça (entrada da cidade) – está em execução com 46% executada;
- Praça Senador Louival Batista está paralisada com a mesma empresa está recorrendo a rescisão;
- Construção de 2(dois) postos de saúde está em execução;
- Reforma das Escolas municipais foi emitida ordem de serviço;

Conforme vemos as outras obras do município de Pinhão estão sendo executadas, todas com contratos vigentes e atraso em algumas tem todas as justificativas junto a pasta esta obra como exemplo a Reforma da Praça (entrada da cidade) que foi necessária uma reprogramação junto à Caixa Econômica Federal o que atrasou o andamento dos serviços devido a necessidade da alteração do projeto, a maioria das obras são de infraestrutura o que comprova que não choveu 7 (sete) meses sem parar em Pinhão/SE.

A quantidade máxima de funcionário em todas as fiscalizações realizadas foram de 2 (dois) funcionários, que passavam a maioria do tempo parados sem executar nenhum serviço, sendo que a empresa para comprovar o vínculo desses funcionários não apresentou o contracheque ou vínculo empregatício do mesmo com a construtora J.S.S de Santana Ltda. –ME, os serviços executados não condiz com o solicitado em projeto, orçamento e memorial descritivo estando o mesmo reprovado e terá que ser demolido para construção de um piso novo no padrão do exigido pela Caixa Econômica Federal.

Resumindo a situação já exemplificada nas notificações: a Obra supramencionada foi dada ordem de serviço em 08 DE JANEIRO DE 2020, tendo seu prazo de execução de 2 meses tendo que ser concluída em 08 de março de 2020 antes de iniciar da pandemia, antes de qualquer período de chuvoso, mesmo assim a empresa foi notificada inúmeras vezes sem nenhum retorno para início de obra foi solicitado 1º aditivo de prazo de execução em comum acordo a mesma se comprometeu a iniciar os serviços nada mais uma vez foi iniciado passou mais 2 (dois) meses do aditivo de Prazo e a mesma sendo notificada para início de obra vencendo em 08 de maio de 2020 e não iniciou foi iniciado nenhum serviço, novamente o representante da empresa se comprometeu a iniciar a obra foi autorizado o 2º aditivo de prazo de execução de execução passou mais 2 meses e nenhuma medição apresentada correndo o risco de a prefeitura municipal de Pinhão/SE perder o recurso Federal por estar à mercê da “vontade” da empresa em executar ou não a obra o Prazo de Execução venceu novamente em 08 de julho de 2020 nenhum ofício com justificativa técnica plausível foi protocolado solicitando tal prorrogação e nem um novo cronograma foi apresentado, tendo a fiscalização não renovado o prazo por

PRAÇA: MARIANO BISPO, S/N – Telefax: (79) 3461-1242 – Centro – 49.517-000 – Pinhão/SE
CNPJ. 13.100.680/0001-67 www.pinhao.se.gov.br

Engenheiro Civil
Engenheiro Civil
Crea: 144.170700-154



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

já ser realizados dois aditivos anteriores e nada ser solucionado. Porém depois de vencido o prazo de execução e não prorrogado a empresa inicia os serviços com apenas 1 (um) pedreiro e 1 (um) servente, com inúmeras visitas a obra encontrei os mesmos sentados, jogando bola, por falta de material. A mesma iniciou os serviços pela execução do piso em concreto sendo comprado o caminhão de concreto assentado em cima do concreto já existente e o mesmo não foi desmoldado durante a execução não conseguindo mais polir depois de inúmeros dias as juntas não foram executadas o concreto ficou com péssimo acabamento, totalmente desnivelado e inviável para a Prefeitura Municipal de Pinhão já que o mesmo não será aprovado nem pela fiscalização e nem pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a empresa quando percebeu a execução errada do serviço, vem executando uma nata de cimento por cima do concreto para convencer a fiscalização a aprovação do serviço, o serviço executado terá que ser demolido para ser executado da forma correta conforme solicitado pela fiscalização. Não tendo como aprovar um boletim de medição de um serviço reprovado pela fiscalização e que terá que ser demolido causando um prejuízo para a administração arcar com essa demolição e remoção de entulho.

O prazo de execução continua vencido da obra conforme exposto nas notificações anteriores na qual a resposta da empresa é muito vaga e sem argumentos verídicos. Segue a opinião técnica para o setor jurídico. S.M.J.

Pinhão/SE, 25 de agosto de 2020.

Rafaela Souza Santos
Engenheira Civil
Crea RN: 2707635154

Rafaela Souza Santos
CREA/SE - RN: RN 270763515-4
Engenheira civil – Pinhão/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

PARECER JURÍDICO

Nº 054/2020

EMENTA”: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA CONSTRUTORA JSS DE SANTANA LTDA – ME, EM FACE DO DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 39/2019, DECORRENTE DA DEFLAGRAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019, FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE PINHÃO, ESTADO DE SERGIPE, VISANDO A CONCLUSÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NO ASSENTAMENTO VAZA BARRIS, ZONA RURAL – ART. 79, I, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ULTERIORES ALTERAÇÕES.

1. RELATÓRIO

O Setor de Engenharia do Município de Pinhão/SE, *ora consulente*, por intermédio da Fiscal do Contrato nº 39/2019, Senhorita Rafaela Souza Santos, encaminhou o Recurso Administrativo interposto pela CONSTRUTORA JSS DE SANTANA LTDA – ME, bem como seu Parecer Técnico de Engenharia, para que fosse realizada análise jurídica por parte desta Procuradoria.

Ressalta-se que, o referido processo administrativo é oriundo da Tomada de Preços nº 05/2019, que originou o Contrato nº 39/2019, firmado entre o Município de Pinhão/SE e a Construtora J.S.S DE SANTANA LTDA - ME, tendo como objeto a contratação da empresa para **CONCLUSÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NO ASSENTAMENTO VAZA BARRIS, ZONA RURAL.**

A empresa Recorrente afirma que, no município de Pinhão/SE, existem várias obras em atrasos e sem término; alega que as chuvas nos últimos meses foram diárias, dificultando qualquer andamento na execução de obras; expõe que a Notificação de nº 05/2020 oriunda da Prefeitura Municipal de Pinhão/SE, foi recebida e acatada e que o piso terá o devido acabamento em momento posterior, lança ainda que a própria prefeitura tem ciência que na obra há funcionários da empresa trabalhando, contudo, não há como avançar diante da inconsistência do clima.

Sendo assim, com arrimo nas normas vigentes, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, a Procuradoria do Município de Pinhão/SE emite o presente parecer.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

Ressalta-se que esta análise prende-se aos aspectos meramente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritos detém competência para opinar.

É o relatório, passa a fundamentar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

É cediço que a lei de Licitações e Contratos rege as contratações no serviço público, bem como suas dissoluções, trazendo as situações que as ensejam, conforme dispõe o art. 78, I a III, da referida lei.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

Para sua utilização, nos casos do art. 78 e seus dispositivos, a Lei nº 8.666/93, traz o art. 79, I, o qual dar direito à administração pública, de forma unilateral, rescindir contratações, como no caso em concreto.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Consta dos autos, uma gama de informações do Setor de Engenharia, a qual aponta 07 (sete) notificações à empresa contratada, demonstrando serem rotineiras e protelatórias suas afirmações, as quais somente estão trazendo atrasos na obra e prejuízos à municipalidade, que poderá perder recursos federais para sua conclusão.

Ressalta-se que o Contrato nº 39/2019, foi assinado em 19/09/2019, tendo sido liberada a Ordem de Serviço, em 08 de janeiro de 2020, com cronograma físico-financeiro estipulado em 02 (dois) meses, entretanto, a empresa, de forma protelatória, somente tentando justificar as abordagens constantes das 07 (sete) notificações emitidas pela municipalidade, sem qualquer retorno plausível.

O Contrato nº 39/2019 firmado com a Construtora J.S.S. de Santana Ltda - ME, já sofreu aditamento de prazo, por mais 06 (seis) meses,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

em 17 de março de 2020, tentando viabilizar à execução da obra com a empresa distratada, contudo, sem sucesso, diante de sua morosidade, o que demonstra ser plausível, a manutenção do distrato, para que não venha o município a perder verbas federais. Esta aditivo expirará em **17 de setembro de 2020**, portanto, não podendo a empresa cumprir o cronograma físico-financeiro, que se encontra literalmente atrasado.

No mais, a obra aqui tratada está sendo financiada pelo Governo Federal, com interveniência da Caixa Econômica Federal, através do Contrato de Repasse nº 01004033-91 – (SIAFI nº 0000783214), tendo o mesmo prazo final de expiração, em 31/12/2020, o que demonstra a urgência na adoção de providências por parte do município de Pinhão/SE.

O Jurídico Municipal, entende que o Setor de Engenharia está bem amparado tecnicamente para dissolução deste contrato, uma vez que, é imaginável não se concluir uma obra deste porte, em praticamente 07 (sete) meses, o que configura descumprimento das cláusulas contratuais, ensejando a aplicação do art. 79, I, da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

O Parecer Técnico exarado pela Engenheira, Senhorita Rafaela Souza Santos, datado de 25 de agosto de 2020, expõe várias situações combativas ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Construtora J.S.S. de Santana Ltda- ME, desconfigurando as alegações de chuvas diuturnamente na cidade de Pinhão/SE, demonstrando que existem no município diversas obras em execução, bem como a reprovação dos serviços executados, que serão obrigatoriamente demolidos, não podendo sê-los aproveitados.

Pelo visto acima, sem muitas delongas, o Parecer Técnico está bem elaborado e autoexplicativo, inclusive demonstrando que o prazo de execução contratual já expirou, o que veementemente corrobora na visualização morosa por parte da empresa ora Recorrente.

No mais, o Contrato nº 39/2019, em sua Cláusula Décima, traz a possibilidade de rescisão, o que embasa mais ainda a pretensão da Administração Pública Municipal.

Verifica-se presente aos autos o Decreto Municipal nº 69, de 14 de agosto de 2020, o qual trouxe bem elencada a motivação da Rescisão Contratual, de forma unilateral.

Vale a pena destacar que, a contratação em voga, refere-se à Conclusão da Quadra Poliesportiva no Assentamento Vaza Barris, arcada com recursos públicos federais, através do Contrato de Repasse ME 783214/2013



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

- Operação 1004033-91), o que aponta para cumprimento de prazos, de forma religiosa, uma vez que qualquer eventualidade, em razão de fatos não justificados, como no caso em concreto, gerará a perda dos recursos financeiros pactuados com o Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal.

A Caixa Econômica Federal, que acompanha a fiscalização, libera o dinheiro, ou seja, é intermediária entre município de Pinhão e o Governo Federal, já emitiu o Ofício nº 1100/2020/GIGOV AJ, datado de 30 de julho de 2020, informando que a execução do objeto encontra-se paralisada, dando 30 (trinta) dias para resolutividade da situação, senão abrirá Tomada de Contas Especial, o que deve ser literalmente evitado pelo Executivo Municipal.

A Administração Municipal não pode ficar à mercê da vontade da empresa, para conclusão da obra em voga, que só vem justificando notificações, sem motivações plausíveis, convincentes, conforme se avista na vasta documentação anexada ao Relatório de Distrato da Engenharia, tendo que tomar medidas drásticas, em caráter de urgência, para não perder recursos federais.

É de bom alvitre registrar que, todos os requisitos exigidos na Lei nº 8.666/93, para efetivação do DISTRATO, foram expostos na justificativa apresentada pela municipalidade, no Relatório da Engenharia, no Decreto Municipal nº 69/2020 e no Relatório Técnico de Engenharia, o que atrai a manutenção da rescisão, **de forma unilateral**, com a empresa CONSTRUTORA J.S.S DE SANTANA LTDA – ME.

Analisando a situação em comento, verifica-se que se trata, efetivamente, de situação de manutenção do DISTRATO legalmente prevista na Lei 8.666/93, tendo em vista os atrasos injustificados, a obra iniciada com má qualidade, o prazo de expiração do Contrato nº 39/2019, os prazos com a Caixa Econômica Federal, o que ensejou glosa por parte do Setor de Engenharia, a necessidade de oferecer melhorias à população residente no Município de Pinhão/SE, precisando de ação urgente por parte do Poder Público.

Por fim, resta configurado, aos olhos do mais leigo no assunto, que a empresa Recorrente quer somente tumultuar o processo de execução da obra, com sua morosidade, tentativas de justificativas inapropriadas, serviços de má-qualidade, que não podem ser corrigidos tecnicamente, senão se demolidos, o que poderá trazer danos e/ou prejuízos ao erário.

É a fundamentação, passa a concluir.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

3. CONCLUSÃO

Forte nos argumentos acima expandidos, opina-se esta Procuradoria-Geral Municipal, pelo **IMPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**, mantendo o DISTRATO, de forma unilateral, com a empresa CONSTRUTORA J.S.S DE SANTANA LTDA - ME, conforme fundamentos alhures referidos, escorado nos termos do art. 79, I, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Ainda, posiciona-se pela publicação da manutenção do presente DISTRATO no Diário Oficial Municipal, no Portal da Prefeitura Municipal de Pinhão/SE, visando dar maior publicidade e transparência aos atos públicos, para atendimento das leis vigentes.

Opina também, que seja dado conhecimento à Construtora J.S.S de Santana Ltda – ME, através de e-mails e/ou via Aviso de Recebimento – AR, a ser postado nos correios.

Se prestada garantia, que a Administração Municipal a devolva a empresa distratada, por ser de direito e representar lúdima justiça.

Que a Autoridade Superior, entendendo pertinente, autorize a abertura de Processo Administrativo para punir a empresa, em observância ao art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Ainda, após todo o trâmite processual, entende-se plausível convocação a empresa licitante colocada em 2º (segundo) lugar no certame Tomada de Preços nº 05/2019, para assumir a obra em voga, tudo isso, em observância ao art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, exigindo as mesmas condições contratuais.

Submeto o presente Parecer Jurídico, ao crivo da Autoridade Superior, a Prefeita Municipal, Senhora Ana Rosa dos Santos Costa Oliveira, para posteriores deliberações.

É o parecer, *sub censura*.

Pinhão/SE, 27 de agosto de 2020.

LOURIVAL FREIRE SOBRINHO

Procurador Municipal

Decreto Municipal nº 002/2019